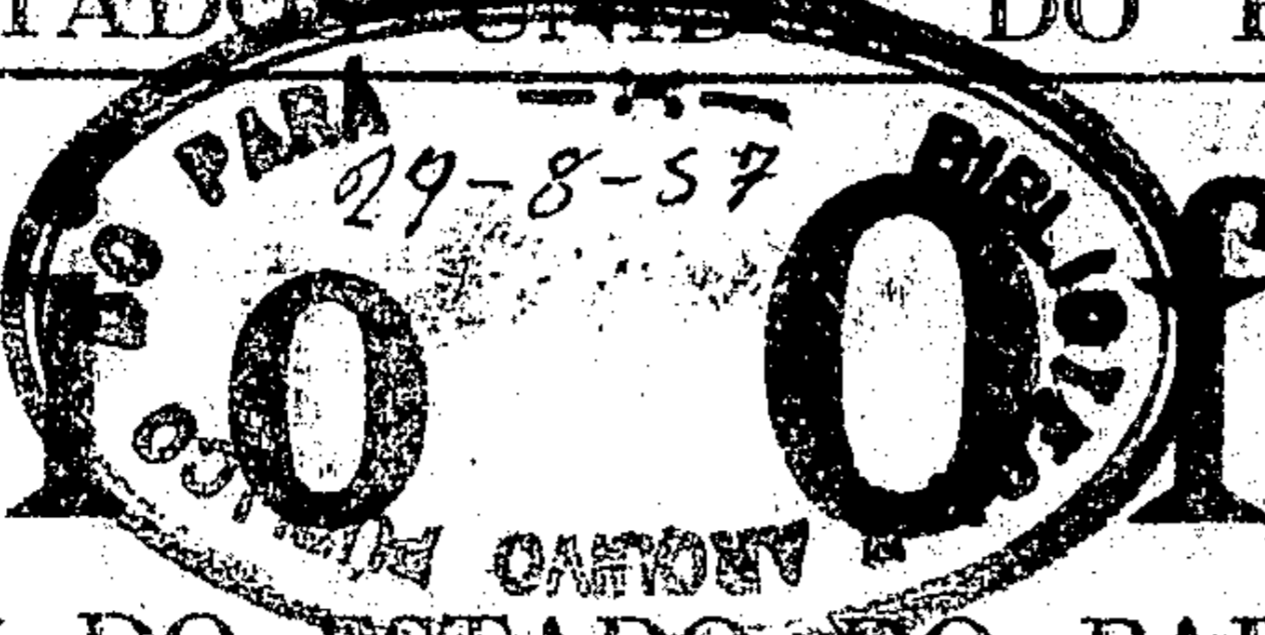




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial



DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.551 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1957

ATOS DO GOVERNO FEDERAL

(*) LEI N. 3.191 — DE 2 DE JULHO DE 1957

Cria a Universidade do Pará e dá outras providências

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. É criada a Universidade do Pará, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e incluída na categoria constante do Item I, Art. 30., da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Parágrafo Único. A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2.º. A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n. 1.049, de 3 de janeiro de 1950);
b) Faculdade de Direito do Pará (Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950);
c) Faculdade de Farmácia de Belém do Pará (Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950);
d) Escola de Engenharia do Pará, Decreto n. 7.215, de 24 de maio de 1941);
e) Faculdade de Odontologia do Pará (Decreto n. 6.072, de 13 de agosto de 1940);
f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Pará;
g) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará.

§ 1.º. As Faculdades e Escola mencionada neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Medicina, Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará.

§ 2.º. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governador, na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. 3.º. O patrimônio da Universidade do Pará será formado pelos:
a) Bens imóveis e móveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos de ensino superior mencionados no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;
b) bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos na forma da lei;
c) legados e doações legalmente aceitos;
d) saldos da receita própria e dos recursos orçamentários, ou outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá sê-lo em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa

autorização do Presidente da República.

Art. 4.º. Independente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse ou utilizados pela Escola de Engenharia e pela Faculdade de Odontologia, referida no art. 2.º.

Art. 5.º. É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da data da publicação desta lei, do pessoal da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia, nas seguintes condições:

a) Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificações de magistério.

b) Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192, da Constituição Federal.

§ 1.º. Para cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2.º. Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para regência de cátedra em caráter efetivo poderão ser aproveitados interinamente.

§ 3.º. Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 6.º. Para execução do que determina o art. 1.º, criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura um cargo de Reitor padrão CC-3, uma função gratificada de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7.

Art. 7.º. Para execução do disposto no art. 2.º, letras d) e e), e no art. 5.º, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Escola de Engenharia; e 12 cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Faculdade de Odontologia.

Art. 8.º. Para cumprimento das disposições desta lei, é aberto ao Ministério da Educação e Cultura

o crédito especial de Cr\$ 6.984.000,00 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 4.929.600,00 (quatro milhões novecentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros) para funções gratificadas e Cr\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para pessoal extranumerário.

Art. 9.º. O custeio das verbas Material, Serviços e Encargos e Obras, Equipamentos e Aquisições de Imóveis, da Universidade do Pará, durante 10 (dez anos), a partir do exercício imediato ao da publicação desta lei, será feito pelos recursos postos à disposição da Reitoria pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nunca inferiores a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) por ano e até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1.º. Dê-se recurso, 20% (vinte por cento) destinam-se aos serviços de manutenção eficiente do ensino e os restantes à construção dos edifícios, às instalações e a equipamentos novos, nas áreas a serem doadas à Universidade pelo Governo do Estado do Pará ou pela Municipalidade de Belém, mediante escritura pública e prévia aprovação do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º. As contas referidas neste artigo serão movimentadas pelo Reitor, obrigados todos depósitos no Banco de Crédito da Amazônia S. A.

§ 3.º. A prestação de contas dos recursos de que trata este artigo fica sujeita à aprovação do Tribunal de Contas na forma da lei.

Art. 10.º. O Estatuto da Universidade do Pará, que obedecerá aos moldes genéricos das Universidades federais, será expedido pelo Poder Executivo, dentro em 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei.

Art. 11.º. A federalização das Faculdades e Escola referidas nas letras d, e, f e g, do art. 2.º, somente se realizará depois de efetivada a transferência mencionada no art. 4.º.

Art. 12.º. Até que sejam assinadas as escrituras referidas no § 1.º do art. 9.º, 80% (oitenta por cento) dos recursos mencionados neste artigo serão mantidos em depósito no Banco do Brasil, vencendo os juros legais.

Art. 13.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1957, 1360. da Independência e 690. da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado
José Maria Alkmim

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. de 28/8/57.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.319 DE 28 DE AGOSTO DE 1957.

Abre crédito suplementar de Cr\$ 53.800,00 para pagamento de pessoal contratado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1494, de 21/8/57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.547, de 23/8/57.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 58.800,00), para reforço da verba Secretaria de Estado de Governo, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação Pessoal Variável, item "Contratados".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.320 — DE 28 DE AGOSTO DE 1957.

Abre crédito especial de Cr\$ 54.000,00 para atendimento da despesa criada pelo art. 2.º da Lei n. 1.487, de 19 de agosto de 1957.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.487, de 19/8/57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.544, de 20/8/57.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00) destinado a fazer face ao pagamento do encargo criado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.487, de 19 de agosto de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 2.321 — DE 28 DE

AGOSTO DE 1957.

Abre crédito especial de
Cr\$ 348.007,00 para atendimento
da despesa criada
pelo art. 1.º da Lei n. 1.489,
de 19 de agosto de 1957.O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e nos termos da Lei n. 1.489, de
19/8/1957, publicada no DIÁRIO
OFICIAL n. 18.544, de 20/8/1957,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito
especial de trezentos e quarenta e
oito mil cruzeiros ((Cr\$ 348.000,00)
destinado a fazer face ao paga-
mento do encargo criado pelo ar-
tigo 1.º da Lei n. 1.489, de 19 de
agosto de 1957.Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de agosto de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoOscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de FinançasSECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURADECRETO DE 20 DE AGOSTO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve tendo, em vista os tér-
mos do Venerando Acórdão n. 982,
de 24 de julho de 1957, do Tribunal
de Justiça do Estado, reintegrar, de
acôrdo com o art. 61, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Darcy Rodrigues Fonseca, no car-
go de professor de 2ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de agosto de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 21 DE AGOSTO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 736, item II §§ 1.º e
2.º do item IX da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Lucimar Mar-
tins Lopes, do cargo de professor
de 3ª. entrância padrão C, com
exercício no grupo escolar "Rui
Barbosa".Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de agosto de 1957.General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 21 DE AGOSTO
DE 1957O Governador do Estado:
resolve demitir, de acôrdo
com o art. 186, item II, §§ 1.º e
2.º do item IX da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Honorina
Lucena Fonseca, do cargo de pro-
fessor de 1ª. entrância, padrão A,
do Quadro Único, com exercício
na escola do Km. 15, da Colônia
"País de Carvalho", Município de
Alenquer.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de agosto de 1957.Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e CulturaSECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADIRETORIA DO
EXPEDIENTEPORTARIA N. 236 — DE 28 DE
AGOSTO DE 1957.O Diretor do Expediente da Se-
cretaria do Interior e Justiça,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Reprender o funcionário José

Valente Braga, por ter, hoje,
assinado o ponto e se ausentado da
Repartição, sem nenhuma satis-
fação a esta Diretoria.Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.Diretoria da Secretaria do In-
terior e Justiça, 28 de agosto de
1957.

Olytho Salles

Diretor de Expediente

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	999.261,80
Renda de hoje comprometida	70.184,20
Total de hoje	1.069.446,00
Total até ontem	34.304.036,40
Total até hoje	35.373.428,40
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
Total Geral	Cr\$ 272.776.532,30

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 26/8/1957	14.730.245,90
Renda do dia 27/8/1957	1.009.591,00
Recolhimento e descontos	240,00
Soma	15.740.076,90
Pagamentos efetuados no dia 27/8/1957 ..	1.234.952,40
Saldo para o dia 28/8/1957	14.505.124,50

PORTARIA N. 793 — DE 9 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, Oficial Administrativo, ref. 12 classe 2, lotada na Seção do Pessoal, quinze (15) dias de licença sem vencimentos a partir de 21/8/57, de acordo com o art. n. 111 da Lei n. 749 de 24/12/53, aplicável a espécie por força do Decreto n. 1.935 de 28/12/53, conforme requer a petição através do processo n. 1168/57, devidamente aprovado pelo Sr. Eng. Diretor Geral deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de Agosto de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 724 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Raimundo Pereira Lima Filho, de Cr\$ 128,30 (cento e vinte e oito cruzeiros e trinta centavos), para Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), classificando-o na classe 2 da função de mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 668 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Manoel Gama da Silva, de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), classificando-o na classe O da função de Mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 695 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Amiraldo José Cruz de Almeida, de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), classificando-o na classe I da função de Torneiro, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 693 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Benedito de Jesus Maia, de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), para Cr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros), classificando-o na classe O da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 644 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Afonso Donato Torres, de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), classificando-o na classe O da função de Mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 698 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor José da Conceição Melo, de Cr\$ 84,50 (oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), para Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros),

classificando-o na classe I da função de Mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 670 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Manoel Rodrigues da Silva, de Cr\$ 128,30 (cento e vinte e oito cruzeiros e trinta centavos) para Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), classificando-o na classe 2 da função de Mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 682 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308 de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário do servidor Claudionor Magno de Souza, motorista da D. M. E. (Of. Central), de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) diários para Cr\$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros), de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.794.477,60
Em documentos	12.710.646,90
T O T A L	Cr\$ 14.505.124,50

Belém (Pará), 27 de agosto de 1957. Visto: — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — (a) Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO RESOLUÇÃO N. 248 — DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre o cancelamento de uma parte de saldo disponível da Verba 4-03-b, do orçamento do vigente exercício, na quantia de
Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada, do Orçamento do DER—Pa., para o exercício de 1957, a quantia de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros); parte do saldo disponível da verba seguinte.

4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES

03 — Construções de Estradas

b — Belém-
João Coelho

Coelho 350.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recursos financeiro para abertura de um crédito especial de igual quantia, para atender à compra de um terreno e de uma casa edificada no mesmo, propriedade do Sr. Francisco Alves Magalhães e sua esposa Nadir Lima de Magalhães, situada na cidade de Castanhal.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 20 de agosto de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Presidente

RESOLUÇÃO N. 249 — DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial, na quantia de
Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzei-

ros).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R.—Pa., para o corrente exercício de 1957, um crédito especial na quantia de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à compra de um terreno edificado, com prédio de alvenaria e outras dependências adjacentes, situado à Avenida Rio Branco, cidade de Castanhal, de propriedade do Sr. Francisco Alves Magalhães e sua esposa D. Nadir Lima de Magalhães, imóvel esse que ficará incorporado ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento feito nesta data, de uma parte do saldo disponível da verba... 4-03-b, do Orçamento do D.E.R..

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 20 de agosto de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira,
Presidente

PORTARIA N. 610 — DE 17 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. João Oliveira, Servente ref. 1 classe 3, lotado na D. A. Fachina, de acordo com a Resolução 150 de 28.12.54 do C. R. e Port. 139 de 26.3.55 da D. G., a partir de 27.6.57.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 625 — DE 30 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar a funcionária Iracy Martins de Lima, do cargo de Escriurária, ref. 4 classe 3, lotada na Tesouraria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 626 — DE 30 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear Iracy Martins de Lima, para exercer a função de Aux. de Contabilista, ref. 12 classe O, lotada na Secção de Contabilidade, na vaga do dito Yolando Djalma Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 627 — DE 30 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato n. 466/56 de 13.9.56, que admitiu Terezinha de Jesus Nunes de Oliveira, para exercer a função de Escriurária, com lotação na D. A. — Gabinete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 628 — DE 30 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto 1.308 de 22.7.53, a Srta. Terezinha de Jesus Nunes de Oliveira, para exercer a função de Escriurária, ref. 4 classe O, lotada na Tesouraria, na vaga da Srta. Iracy Martins de Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 735 — DE 27 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. Mario da Costa Carneiro, Servente ref. 1 classe 3, lotado na D. A. — Fachina, de acordo com a Resolução 150 de 28.12.54 do C. R. e Port. 139 de 26.3.55 da D. G., a partir de 9/2/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 740 — DE 1.º DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Escriurário o servidor Oscar de Andrade P. Schmidlin Coelho, Aux. de Escriurário, lotado na 5.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 623 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. Yolando Djalma Corrêa, Aux. Contabilista, ref. 12 classe 1, lotado na Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 624 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acôrdo com a Resolução n. 235 de 26/3/57, do C. R., o Sr. Yolando Djalma Corrêa, para exercer a função de Contabilista ref. 15 classe O, com lotação na Secção de Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de

1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 606 — DE 8 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala, para o Sr. João da Graça Viana, Eng. ref. 21 classe O, lotado na Assistência Técnica, de acôrdo com o art. 79 letra b do Decreto 1.308 de 22.7.56, a partir de 1.º de Julho de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 583 — DE 25 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Lotar o Eng. João das Graças Viana, ref. 21 classe O (Interino) na S. E. P. — D. I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

co mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará de data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu térmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Núcleo Colonial obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Núcleo Colonial, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará — Colônia Agrícola de Rio Guamá; 4 — Usina de beneficiamento de arroz e construção de silos com capacidade para duas mil toneladas, para guarda e expurgo da produção do Núcleo: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por êsta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Núcleo Colonial mandar afixar, diante delas em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Núcleo Colonial prestará contar à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êsta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Núcleo Colonial apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de Acôrdo entre o Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, para construção da Usina de Beneficiamento de Arroz e Silos com Capacidade para duas mil toneladas, para o mesmo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Núcleo Colonial, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu administrador Edgar de Souza Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos térmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cin-

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.586, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quan-

do fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Belém, 23 de agosto de 1957.

WALDIR BOUHID

EDGAR DE SOUZA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Humberto Guzmán Adrá

Marita Bolonha.

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ E SILOS COM CAPACIDADE PARA 2.000 TONELADAS PARA O NÚCLEO COLONIAL DO GUAMA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
BARRACÃO				
a) Escavação para fundação	m3	83.00	110,00	9.130,00
b) Vigamento de massaranduba para assentamento da fundação	m.1.	259.50	30,00	7.785,00
c) Fundação em alvenaria de pedra	m3	83.00	1.100,00	91.300,00
d) Baldrame em alvenaria de pedra	m3	41.50	1.300,00	53.950,00
e) Aterro	m3	300.00	100,00	30.000,00
f) Camada impermeabilizadora	m2	617.70	130,00	80.301,00
g) Andaimos	m.1.	175.00	30,00	5.250,00
h) Alvenaria de tijolo	m2	485.00	600,00	291.000,00
i) Vergas para portas e janelas	m.1.	112.40	400,00	44.960,00
j) Cinta em concreto armado	m.1.	103.80	400,00	41.520,00
k) Reboco interno e externo	m2	970.00	90,00	87.300,00
l) Telhado	m2	653.00	150,00	97.950,00
m) Tesouras de 14m. de vão	U	9.00	1.500,00	13.500,00
n) Caição a 2 demãos	m2	970.00	25,00	24.250,00
o) Esquadrias em acapú	m2	158.60	500,00	79.300,00
p) Assentamento de esquadrias	m2	158.60	120,00	19.032,00
q) Pintura a óleo nas esquadrias	m2	158.60	140,00	22.204,00
				998.732,00
SILOS				
Materiais				
a) Viga de massaranduba 8"x8"	m.	216.00	50,00	10.800,00
b) Peças de acapú 6"x6"	m.	1.188.00	35,00	41.580,00
c) Peças de acapú 6"x3"	m.	1.040.00	30,00	31.200,00
d) Tábuas plainadas e macheadas de acapú de primeira e convenientemente secas	dz	182.00	1.000,00	182.000,00
e) Parafusos 6"x1/2	U	840.00	13,50	11.340,00
f) Pregos	kg	120.00	36,00	4.320,00
g) Vergalhão ferro redondo	kg	100.00	22,00	2.200,00
				283.440,00
				90.000,00
MAO DE OBRA				
Maquinaria destinada a elevar a distribuir o arroz, inclusive o motor, montagem, etc.				110.000,00
EVENTUAIS				17.828,00
TOTAL			Cr\$	1.500.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Departamento de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.
Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.
(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/57).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resultado de Concorrência
Exmo. Sr. Secretário de Estado. Faça público, de ordem do Governo, terem sido recebidas por esta Secretaria, as seguintes propostas para compra de pianos pertencentes ao Estado, e que se encontram no Teatro da Paz:

- a) Uma, com data de 12 de agosto de 1957, firmada pelo cidadão Alberto Lobato Paes, oferecendo Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros) para compra do piano de marca "Essenfelder".
- b) Outra, com data de 14 de agosto corrente, firmada pelo cidadão Salvador Assis Pinto, oferecendo Cr\$ 5.000,00 pelo piano "Dorner".

Referidas propostas, nos termos do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, no período de 3 a 14 de agosto em curso, foram abertas nesta Secretaria de Estado do Governo, no dia 16 de agosto às onze horas, em presença do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, do Sr. Diretor do Teatro da Paz e do Diretor do Expediente desta SEC., e após encaminhadas à superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Secretaria de Estado do Governo, em 26 de agosto de 1957.
(a.) José Pessoa de Oliveira, Diretor do Expediente da SEC.
(G. — Dias 28, 29, 30 e 31/8 e 1/9/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E PESQUISAS EDUCACIONAIS
Prova de seleção para o preenchimento de 5 vagas no quadro de "Serviço de Orientação e Pesquisas Educacionais".

Na Secretaria de Estado de Educação e Cultura acham-se abertas a partir de 3 a 10 de setembro próximo as inscrições das provas de seleção de professoras para o preenchimento de 5 vagas existentes no quadro de Orientação de Ensino e Pesquisas Educacionais.

- Do candidato, no ato da inscrição, será exigido:
 - a) diploma de professor primário;
 - b) prova de exercício do magistério público primário do Estado, no mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos;
 - c) efetividade no cargo de professor.

As provas serão orais e escritas, ambas nível dos programas

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

primário adotados e cada uma no valor de 10 pontos. As orais feitas através de uma aula ministrada pelo candidato à presença da comissão examinadora, a qual comissão atribuirá um grau à examinanda. E as escritas constarão de dissertações e respostas sobre um ponto sorteado (programa do curso primário) 24 horas antes da realização dessas provas.
Considerar-se-á aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 5 pontos em cada uma das provas.

Belém, 26 de agosto de 1957.
Poranga Cruz Juca
Superintendente do SOPE
Dr. Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Dias — 24 — 27 — 28 — 29 e 30/8/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário
De ordem do Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria José Pinheiro Mélo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Derrubada, Município de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1957.
LUCIMAR C. ALMEIDA
Chefe de Expediente
(G. — 9 a 29-8-1957)

De ordem do Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Antonia Tecla Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Surubiumirí-Pixuna, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1957.
LUCIMAR C. ALMEIDA
Chefe de Expediente
(G. — 9 a 29-8-1957)

De ordem do Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria José Moraes de Paula, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itauna, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1957.
LUCIMAR C. ALMEIDA
Chefe de Expediente
(G. — 9 a 29-8-1957)

De ordem do Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Dolores dos Santos Sosinho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Lourenço, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1957.
LUCIMAR C. ALMEIDA
Chefe de Expediente
(G. — 9 a 29-8-1957)

De ordem do Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Elza Figueiredo Valente, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Janua-Celis, Município de Cametá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almei-

da, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1957.
LUCIMAR C. ALMEIDA
Chefe de Expediente
(G. — 9 a 29-8-1957)

De ordem do Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Laura Bentes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Parana-Miri de Cima, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1957.
LUCIMAR C. ALMEIDA
Chefe de Expediente
(G. — 9 a 29-8-1957)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Srta. Inesilda da Graça Rodrigues, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Jurunas Timbiras, Conceição, de onde dista 54,60 m.

- Dimensões:
 - Frente — 8,50 m.
 - Fundos — 108,00 m.
 - Área — 918,00 m².
- Forma regular. Contina a direita com o imóvel n. 405, e à esquerda com o n. 411-B. Terreno edificado com o n. 409.

Convido os heréus confinantes aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T — 18.965 — 29/8 e 8. 18/9/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Jandir Teixeira da Mota, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Franklin Roosevelt, 9 de Janeiro, São Jerônimo e 25 de Março a 45 85 m.

Dimensões:
Frente — 3,84 m.
Fundos — 34,20 m.
Travessão — 4,45 m.
Área — 131,93 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 67, e à esquerda com o de n. 71. Terreno edificado com o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 18.964 — 29[8 e 8, 18[9]57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Verônica Lyra dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bôca do Acre, Rodovia Snapp, Centenário e Passagem Julião, a 31,65 m.

Dimensões:
Frente — 10,90 m.
Fundos — 36,6500 m.
Área — 391,62 m².
Travessão — 10,60 m.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 41., e à esquerda com o de n. 55. Terreno edificado n. 47.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 18.861 — 9, 19 e 29[8]57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Batista da Mata, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque

de Caxias, Visconde de Inhaúma, Curuzú e Antonio Baena, a 101,40 metros.

Dimensões:
Frente — 3,20 m.
Fundos — 51,10 m.
Área — 163,52 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 379, e à esquerda com o de n. 383. Terreno edificado n. 381.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T. — 18.859 — 9, 19 e 29[8]57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Vieira dos Santos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Americo Stá. Rosa, Gentil Bittencourt, Francisco Monteiro e 2.ª de Queluz, a 37,10m.

Dimensões:
Frente — 6,11m.
L. direita formada por 3 elementos:
1.º com 11m90; 2.º voltado para dentro do terreno c| 0,15m e o 3.º c| 43,70m.
L. esquerda — Com 55,00m.
L. de travessão — 5,00m.
Área — 290,685m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 358, e à esquerda com o de n. s/n. Terreno edificado com uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1957. — Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.689 — 30[7; 9 e 19[8]57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Angelino Priste Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município — Ourém e 94.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a margem direita do igarapé Murumurutéua, afluente do rio Guamá; pelo lado direito com terras requeridas por Ronaldo Cardoso;

pelo lado esquerdo com terras de Raimundo Alves de Oliveira; e pelos fundos com terras devolutas do Estado. (Sinais naturais: o igarapé Murumurutéua), medindo 3 mil metros de frente por 12 mil ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de agosto de 1957.

Joana Ferreira da Cruz,
pelo Oficial Administrativo

Dias: 29[8, 9 e 19[9]

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Calistrato Alves de Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à avenida 25 de Setembro, n. 21.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário
(T. — 18.927 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado Júlio Freire Gouveia de Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Senador Lemos, 406.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário
(T. — 18.928 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rui Barbosa n. 384.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário
(T. — 18.929 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico

de Direito Olivio Nylander Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Campos Sales n. 192.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário.
(T. — 18.930 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Izabel Vidal de Negreiros, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à rua Bernal do Couto n. 367.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário
(T. — 18.931 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Oswaldo do Carmo Barbosa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à travessa Bailique n. 33.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário
(T. — 18.932 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.

De conformidade com o disposto no artigo 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Aurelino Souza dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua Cameté n. 63.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1957.
(a.) EMÍLIO MARTINS
1.º Secretário
(T. — 1.8933 — 23, 24, 27, 28 e 29[8]57.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1957

NUM. 4.968

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por Raimundo de França Chaves, lhe fora apresentadas as petições cujo inteiro teor e respectivos despachos são em seguida transcritos: — Petição de folhas dezoito (18). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara. Raimundo de França Chaves, por seu bastante procurador abaixo assinado, nos autos de ação ordinária de usucapião, que, por esse Juízo e expediente do Escrivão Sr. Leão, está sendo processado, vem, muito respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que, por tempo que não pode precisar, a terceira testemunha arrolada, sr. Orlando Gomes Garcia, não poderá vir a Juízo prestar seu depoimento de vez que se encontra gravemente enferma e na impossibilidade de locomover-se. Todavia, face à prova documental apresentada e aos depoimentos constantes dos autos, parece ao Suplicante que está bastante esclarecida a relação de direito que lhe cabe provar e, destarte, requer se digno V. Excia. de aceitar a desistência da terceira testemunha acima indicada, mandando que se publiquem os editais necessários para conhecimento de terceiros incertos interessados, no prazo legal e para que tudo se processe na forma da Lei. Termos em que, P. deferimento. Belém, 20 de maio de 1957. P. p. Achilles Lima. Estavã selala. (Primeiro despacho: — Sim. Apresentada hoje. Belém, 9-7-57. (a.) José Amazonas Pantoja. (Segundo despacho): Cumpra-se o despacho exarado, na petição retro, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias. Demorado por causa de muito serviço eleitoral. Belém, 26/7/57. (a.) J. A. Pantoja. (Petição inicial). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara do Cível. Raimundo de França Chaves brasileiro casado, funcionário público federal, e sua mulher. Neusa Pinheiro da Silva Chaves, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua, município do mesmo nome, neste Estado, por seu advogado e procurador infra assinado, inscrito na respectiva Ordem, Seção do Pará, sob registro J-72 e com escritório nesta capital, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: — O fato — Há mais de dez anos possuem os suplicantes, como seu e sem

interrupção de qualquer espécie ou qualquer oposição, um terreno, a seguir descrito, onde têm sua residência e exercem atividades agrícolas; referido terreno fica situado à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, no quilômetro oito (8), antigo quilômetro treze (13), e mede cento e trinta e sete metros (137) de frente pro hum mil e quinhentos (1.500) metros de fundos, fazendo limites, à direita com terras de Jacob Cohen, à esquerda com terras ocupadas por José de Sena e aos fundos com quem de direito; não obstante ocuparem dito terreno precisamente há treze (13) anos, desde 1944, possuindo-o mansa e pacificamente, com o "animus sibi habendi", nenhum título formal possuem os Suplicantes para prova de sua propriedade; todas as alegações acima enumeradas se comprovam pelos documentos de ns. 2 a 7, anexos; pelos quais se verifica a posse do terreno, as atividades agrícolas nele exercidas e a inexistência de qualquer proprietário do mesmo terreno, além dos suplicantes. Por outro lado, não são os Suplicantes proprietários de outro qualquer imóvel (docs. ns. 8 e 9). Ademais, o documento de n. 10 comprova que as terras não pertencem ao Estado do Pará. A lei — A Constituição dos Estados Unidos do Brasil determina em seu artigo 156, § 3.º, que "Todo aquele que, não sendo proprietário rural, nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita". Os requisitos constitucionais são demonstrados pelos Suplicantes pelos documentos acima referidos. Pedido — Já estando suficiente e documentadamente provada a posse (v. documento anexos), pedem, para robustecer a prova, o depoimento das testemunhas, cujo rol será depositado em Juízo em tempo hábil, e, desde logo, o depoimento pessoal de quaisquer pessoas que, alegando interesse, venham a opôr-se ao pedido formulado. Outrossim, requerem a realização de vistoria pela qual se comprovem os melhoramentos feitos no imóvel. De acordo com o artigo 455, do Código do Processo Civil, pedem

ainda e requerem a V. Excia. que preliminarmente, marque dia e hora para que, ouvidas as testemunhas que forem arroladas, fique positivamente justificada a posse mansa e pacífica; além de contínua, que os Suplicantes têm sobre o imóvel, e, assim, na forma da lei, seja tida a posse como plenamente provada, para posterior e necessária citação, por edital, de todos os interessados incertos, além dos heréus confidentes, a fim de que, dentro do prazo legal, apresentem suas contestações, sob pena de tida como justificada e provada a posse com os requisitos constitucionais, seja a ação julgada procedente e expedido o mandado, que autorize a transcrição. Os Suplicantes não pedem a citação pessoal do proprietário, por que provam que tal pessoa não existe, conforme se verifica pelo documento de n. 7. Dá-se à ação o valor de Cr\$ 15.000,00; Nêstes termos, D. e A. 15.000,00; esta, com os documentos anexos, de tudo se dando ciência ao representante do Ministério Público, para que intervenha em todo o processo, desde a justificação preliminar, e para que tudo se processe na forma legal. P. p. deferimento. Belém, 18 de março de 1957. P. p. Achilles Lima. Estavã selala. (Primeiro despacho): D. e A. Conclusos. Apresentada hoje. Belém, 21-3-57. (a.) J. A. Pantoja. (Segundo despacho): Cite-se o M. P. Em, ut supra. J. A. Pantoja. Em virtude do que ficam citados todos os interessados para dentro do prazo legal, vir, querendo, apresentar a defesa que tiver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de julho de 1957. Eu, Anilcar Câmara Leão, escrivão substituto no impedimento do titular, escrevi. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. (T. — 19.057 — 29/8/57).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por Luciano Emilio Mergulhão, lhe foi

apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho é em seguida transcrito: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara e Feitos da Família. Luciano Emilio Mergulhão, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Alcindo Cacela, número 199, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento anexo; vem, respeitosamente, perante V. Excia. com fundamento no artigo 317, inciso III, do Código Civil, propôr contra sua mulher Rosa de Lima Araújo Mergulhão, brasileira, doméstica, domiciliada nesta cidade, possivelmente residente no Rio de Janeiro, em lugar ignorado do suplicante, a presente ação de desquite, na qual, sendo necessário, provará: 1) — Que o autor consorciou-se com a ré no dia oito (8) de dezembro do ano de 1935, no distrito de Salvaterra, Comarca de Soure, conforme provada com a respectiva certidão, anexada como documento número 2); 2) Que desse enlace houve do casal quatro filhos de nomes — Orlando Nazaré, de vinte (20) anos de idade; Paulo Fernando, já falecido; Maria da Conceição, de dezesseis (16) anos, e Rosa Maria, de seis (6) anos de idade, conforme se prova com as certidões de nascimento anexos, sob números 3, 4 e 5; 3) Que, durante os três primeiros anos após o casamento, a vida do casal decorreu sem anormalidades, mas no ano de 1939, o suplicante começou a sentir sensível variação no trato que lhe era dispensado por sua mulher, notando, ainda, fundas alterações no caráter da mesma; 4) Que, assim, no mês de junho daquele ano, o suplicante teve denúncia de que sua mulher lhe era infiel, de vez que, às escondidas, encontrava-se reiteradas vezes com um indivíduo de nome Wanderley, então empregado na firma comercial Ferreira de Oliveira Sobrinho, encontros esses que se processavam em casa de u'a mulher de nome Guita, havida como cafetina, no bairro da Cremação; 5) Que o autor, após certificar-se de tais fatos, fez reunir em sua casa, à av. 22 de Junho, número 199, atualmente av. Alcindo Cacela, nesta cidade, em certo domingo do mês de julho daquele ano, a genitora de sua mulher, bem assim um de seus irmãos, o de nome Antonio, a quem narrou detalhadamente os fatos aludidos, manifestando naquela ocasião seu desejo irrevogável de separar-se de sua mulher; 6) Que, nessa reunião, presente o suplicante, sua sogra e seu cunhado aludidos, a mulher do mesmo, ora ré, confessou amplamente o seu adultério; 7) Que a pedido dessas pessoas e por insistentes rogos de sua mulher, que, por entre lágrimas,

mas e súplicas, lhe prometia cabal regeneração, houve por bem o autor perdoar-lhe a falta, continuando assim a vida em comum; 8) Que, a despeito dessas promessas, a ré continuou a proceder levemente, ora saindo de casa sempre desacompanhada, sem dar ao marido a menor satisfação, regressando quando bem entendia, geralmente fora de horas; ora frequentando sozinho consultórios médicos, sem autorização do suplicante; além de mil e um outros fatos contrários ao bom senso, por ela praticados, o que acarretava descuidar-se do lar e de suas obrigações perante o marido e filhos; 9) Que tais fatos, bem significativos, causavam escândalo na vizinhança e revolta no autor, porém, este, sempre no firme propósito de manter congregados sua família, tudo ia suportando, sustido apenas por sua grandiosa fé cristã; 10) — Que, de certo tempo a esta data, então, as cousas transtornaram-se completamente, isso quando, o irmão caçula do autor, de nome Romeu, pôs-se homem. Naquela oportunidade, enquanto a ré negava-se até a cozinhar o trivial para as refeições do autor, quando saía a empregada, desdobrava-se em amabilidades, carinhos e gentilezas para com o cunhado, o aludido Romeu, fazendo pratinhos e pitús com que o mimoseava, enquanto o desditoso marido teria que almoçar ou jantar em casa de suas irmãs, porque nada lhe sobejara, fatos esses que causavam espécie em toda a família, com curmúrios desairosos por toda a cidade, onde se comentava o "desvelo", da ré pelo seu mais jovem cunhado, então menor de 19 anos de idade; 11) Que a partir do início do ano de 1955, a situação ainda mais se agravou, porque a ré deliberadamente se negava a manter com o seu marido relações sexuais, dizendo-lhe textualmente: — "tua pessoa não me interessa mais. Contigo não me deito mais. Vai arranjar mulher na rua. Você me dá o que necessito e vamos viver como simples amigos", etc. 12) Que, finalmente, a ré não contente com todas as vilanias praticadas contra a dignidade do autor e da família, promoveu contra o mesmo, por esse M. Juízo, Cartório do Dr. José Milton de Lima Sampaio, uma infundada e caricata medida liminar de Separação de Corpos, cumula com alimentos provisionais e guarda e educação dos filhos do casal, em data de 8 de agosto do ano de 1955; 13) Que, enervado, antes de proferir esse M. Juízo sua respeitável decisão, vendo a requerente, ora ré, as cousas mal paradas para si, face as alegações devidamente comprovadas do requerido, ora autor, resolveu, sobrepondo-se a tudo, fugir desta capital, levando em sua companhia a filha do casal, de nome Rosa Maria, avionando para o Rio de Janeiro, e abandonando tudo o mais; 14) Que o suplicante somente dois dias antes da viagem realizada por sua mulher foi que veio a ter conhecimento do projeto, motivo pelo qual se apressou a embargar a viagem da menor em aludência, no exercício pleno do pátrio poder, peticionando perante V. Excia. que, deferindo-a, determinou fosse oficiado à Panair do Brasil, S. A. agência desta Capital, proibindo a viagem daquela menor; 15) Que na véspera da viagem, a ré dirigiu-se ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, solicitando a revogação da proibição da viagem da menor em aludência, e este, sem forma nem figura de juízo, pelo telefone, revogou

aquela determinação da V. Excia. lência, autorizando, conseguintemente, a viagem que afinal realizou-se no dia 8 de dezembro do ano próximo passado; 16) Que infrutíferos foram todos os esforços do autor no sentido de evitar a viagem de sua filha, pois até ameaçado de prisão fora, se tentasse fazer valer seus direitos de pai; 17) Que assim ausentou-se a ré para o Rio de Janeiro, levando a filha do casal, contra a expressa vontade do suplicante, antes mesmo do desfecho da medida liminar por ela requerida, a qual, em brilhante e fundamentada sentença desse M. Juízo, foi julgada improcedente, sendo-lhe denegado todos os pedidos, conforme se prova com a inclusa certidão; 18) Que essa jurídica peça foi mantida em todos seus termos pelo V. Acórdão n., datado de do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme se verifica pelo documento junto; 19) Que tal procedimento da ré constitui indubitavelmente a Injúria Grave, motivo previsto em lei e capaz de autorizar a dissolução da sociedade conjugal; 20) Que o autor até a presente data não teve a menor notícia de sua filha, ignorando mesmo se ela e sua mãe, a ré, estão no Rio de Janeiro, ou se se mudou para outro local, de modo que, se estiver na Capital Federal, desconhece-lhe o autor o endereço, isto é, rua, número da casa e apartamento, bem assim bairro, se houver mudança de cidade, muito menos, ignorando, portanto, o lugar onde se encontra a ré presentemente. Nessas condições, requer a V. Excia. se digne mandar citar a ré, Rosa de Lima Araújo Mergulhão, já identificada, mediante Edital, nos termos do artigo 177 n. I, do Código de Processo Civil, para a audiência de conciliação, prevista na Lei 968, de 10 de novembro de 1949, a ser designada por V. Excia., ficando, também, desde logo, citada para a defesa que tiver, pena de revelia, e demais atos e termo de ação, por via da qual deverá ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, condenada a ré, como cônjuge culpada, a perder o direito de usar o nome de seu marido, a guarda e educação dos filhos menores do casal, nas custas e honorários de advogado e demais pronunciações de direito, ciente o órgão do Ministério Público. Protesta-se e indica-se, desde logo, como prova a produzir, o depoimento pessoal da ré, sob pena de ser havida como confesso, testemunhas e juntada de documentos que se afigurem necessários em face da contestação. Dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de vinte mil cruzeiros. Termos em que, distribuída e autuada com os documentos, p. deferimento. Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) P. P. Raimundo F. Puget. Estava selada. (Despacho) — D. A. Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias, ficando designada a audiência de conciliação para 5 dias, após o término do prazo do edital, correndo, desta data o prazo para a contestação, arbitrando no mínimo a taxa judiciária. Belém, 21-8-57. (a.) Olavo Nunes. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em 21-8-57. Miranda. Em virtude do que fica citada Rosa de Lima Araújo Mergulhão, para todos os termos da ação até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de agosto de 1957. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi. — (a.) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 19.063 — 29-8-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias
O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte do sr. Bernardo Araujo da Cunha Gonçalves lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família. Bernardo Araujo da Cunha Gonçalves, brasileiro, casado, reporter fotográfico, domiciliado e residente nesta cidade, vem, respeitosamente, através de seu procurador judicial in-firmado, expôr para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — O Suplicante é casado civilmente com Jency Carvalho de Oliveira Gonçalves, desde 21 de setembro de 1940, conforme faz certo com a inclusa certidão de casamento. Pouco tempo o casal conviveu sob o mesmo teto, devido ao procedimento irregular da suplicada que, poucos meses depois do enlace, abandonou o Suplicante e tomou rumo ignorado, não mais dando notícias no decorrer de todos esses anos. Nunca o Suplicante conseguiu saber do paradeiro de sua mulher, a qual se encontra em lugar desconhecido e remoto. Diante disso, o Suplicante requer a V. Excia. que lhe seja suprido o consentimento de sua mulher, na conformidade do artigo 625 do Código de Processo Civil, para a venda da parte que houve na herança deixada pelo seu pai — Bernardo José da Cunha Gonçalves, correspondente a 1/11 avos nos prédios situados nesta cidade, à avenida Portugal, fazendo ângulo com a rua 13 de Maio, dignando-se V. Excia. de mandar ouvir o órgão do M. Público e de ordenar a expedição do competente edital de citação da suplicada para, no prazo de 3 dias, dizer sobre o pedido, sob pena de revelia. Protesta pela indicação de provas, em tempo oportuno. Pede deferimento. Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) P. P. Egidio Machado Sales". "A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 22/8/57. — (a.) Olavo Guimarães Nunes". Em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo qual fica dona Jency Carvalho de Oliveira Gonçalves citada para fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, o pedido, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de agosto de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei. — (a.) Olavo Guimarães Nunes". (T. — 18.975 — 29/8/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O doutor João Gualberto Alves de Campos, juiz de Direito da 1a. Vara do Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Francisco da Cruz e sua mulher, dona Vitória da Silva Ribeiro da Cruz, que se processa perante este Juízo e Cartório da escrivã Marieta

Sarmento de Castro; e atendendo ao que lhe foi requerido pela inventariante Abelina Amélia Fernandes d'Azevedo, a qual afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo, ainda, em vista o que preceituam os arts. 177 e 178 do Código do Processo Civil, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de 15 dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. cita o herdeiro e filho dos "cucujus" Adolfo Ribeiro da Cruz, e sua mulher se fôr casado, ou seus sucessores, se já forem falecidos, para no prazo de 45 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer ou se fizerem representar no mencionado inventário, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, e nomeado curador para o representar, na forma da Lei.

"RESUMO DA PETIÇÃO: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. — Diz dona Abelina Amélia Fernandes d'Azevedo, inventariante dos bens ficados por falecimento de seus avós maternos, Manoel Francisco da Cruz e sua mulher dona Vitória da Silva Ribeiro da Cruz, que o herdeiro seu tio Adolfo Ribeiro da Cruz, como fôr dito na inicial, se encontra em lugar incerto e não sabido, desconhecendo a Suplicante se o mesmo ainda é vivo, e, bem assim quais seriam seus prováveis sucessores, motivo por que, vem a Suplicante requerer a V. Excia. se digne de mandar citar, por edital, o referido herdeiro e sua mulher, se fôr casado, ou seus sucessores, se já houver falecido, para fazer-se representar no referido inventário, dando-se-lhe Curador no caso em que não acuda ao chamamento a Juízo, tudo nos termos e para os fins de direito; requer, outrossim... Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) P. P. Armando de Oliveira Hesketh".

DESPACHO — "N. A., como pede. Belém, 20 de agosto de 1957. — (a.) Alves de Campos". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1957. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a.) Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Belém do Pará. (T. — 18.974 — 29/8/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Andrade, Bernardes & Cia. — Barretos — Estado de São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.839, no valor de quarenta e três mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 43.560,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1957

NUM. 1.771

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.368
Proc. 1.142-57

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, dizendo-se no conhecimento de que indivíduos inescrupulosos, com o objetivo de fraudar o próximo pleito municipal, estão expedindo títulos eleitorais do novo modelo com características de aparente autenticidade, requer a este Tribunal que determine aos Drs. Juizes Eleitorais das zonas sediadas em Belém, remeterem as folhas individuais de votação aos Presidentes das Mesas Receptoras, a fim de possibilitar a verificação da legalidade dos títulos apresentados pelo eleitor na ocasião de votar.

Processado o requerimento e ouvido o Dr. Procurador Regional, este emitiu o seu parecer, entendendo que a medida solicitada não pode ser atendida, por não se encontrar em vigor o disposto no § 1.º do art. 68 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto, e tendo em vista que é perfeitamente jurídico o parecer do Dr. Procurador Regional, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, indeferir o requerimento, uma vez que não se encontra ainda em vigor o § 1.º do art. 68 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Belém, 23 de agosto de 1957.
(aa.) Souza Moitta, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.369
Proc. 1.145-57

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista comunica a este Tribunal que, por um lamentável erro na confecção de algumas listas de eleitores das secções da 1.ª Zona, figuram nas mesmas mais de quatrocentos eleitores, o que está em desacordo com o disposto no art. 66 do Código Eleitoral; e ao mesmo tempo consulta se este fato constituirá nulidade das respectivas secções.

A inicial está instruída com um exemplar do Boletim Eleitoral, onde está publicada a lista da 93.ª secção, a funcionar no Imperial Esporte Clube.

O Dr. Procurador Regional, em

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

seu parecer, está de conformidade com o requerido.

Quanto à consulta, trata-se de um caso concreto, não competindo a este Tribunal responder, por não ser órgão consultivo.

Assim,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, receber como reclamação, para o fim de determinar seja feito pelo Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, bem como pelos demais juizes das zonas sediadas em Belém, a devida correção nas listas de votação de que constarem mais de quatrocentos eleitores, face ao limite fixado no art. 66 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

Belém, 23 de agosto de 1957.
(aa.) Souza Moitta, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.370
Proc. 1.143-57

Vistos, etc.

Consulta o Partido Social Democrático, por seu delegado, se "em face da legislação vigente, que veda o exercício do voto a eleitores não lotados na secção, salvo as exceções taxativamente enumeradas, pode, fóra destas, o eleitor votar em qualquer secção mediante a apresentação de ressalva do juiz eleitoral?"

Pela negativa, opina o Dr. Procurador Regional, "por não existir essa modalidade de o eleitor votar, nem o Dr. Juiz Eleitoral pode expedir ressalva, da qual não cogita a lei".

É inegável que toda razão tem o ilustre Dr. Procurador Regional.

Na verdade, nos termos da lei n. 2.550, que alterou disposições do código eleitoral, o eleitor só pode votar na secção em que estiver lotado, constando o seu nome da respectiva lista de votação, salvo os casos expressamente referidos na aludida lei.

Destarte, mesmo munido de ressalva fornecida pelo juiz eleitoral, visto que de tal documento não cogita a lei, o eleitor, em tais condições, não será admitido a votar.

Tão rigorosa se mostra a lei, que, além de cominar a pena de detenção ao eleitor que votar, não obstante ser estranho à secção, e ao presidente que lh'o permitir, fulmina com a nulidade o ato

eleitoral em que fôr transgredido o preceito.

Por tais fundamentos, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em responder negativamente à consulta formulada pelo Partido Social Democrático, isto é, que o eleitor que não estiver lotado em qualquer secção do município de Belém não poderá votar, ainda que se apresente munido de ressalva fornecida pelo juiz eleitoral, visto que de tal documento não cogita a lei, à exceção dos expressamente enumerados no art. 32, da citada lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.367
Proc. 1.128-57

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

— Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E.

O senhor Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 19 de julho findo, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos diversos; Subconsignação 1.6.01 — Despesas miúdas, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n. 726-57, de 4 de julho de 1957, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T.R.E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 986-57, de 17 de agosto corrente, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro no prazo fixado pela Lei 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional se pronunciou pela aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 15 verso;

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo senhor Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E., ao adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebida a 19 de julho do corrente ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1957.

(aa.) Souza Moitta, P. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar — Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Regional.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

O desembargador Ignácio de Souza Moitta, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, endereçou o seguinte ofício aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Junta Eleitorais, organizadas para apuração do pleito municipal de 1.º de setembro próximo:

"Of. 925/57 — Circ. Belém,

26 de agosto de 1957. Senhor Presidente: A vista do disposto na parte final do art. 7.º da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, recomendo a V. Excia. as necessárias providências no sentido de serem recolhidos à respectiva urna todos os títulos de eleitores, cujos votos forem tomados em separado, ainda que não tenha sido interposto recurso da decisão dessa Junta. Esclarecendo que a restituição dos referidos títulos será feita, tão somente, por intermédio da Secretaria Regional, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.

Belém, 27 de agosto de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. 18.970 — 29/8/57)

Faço saber por este edital a Indústrias I. B. Sabbá, S. A., Manaus — Amazonas, que foi apresentada em meu cartório à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. 1608-56-7, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de agosto de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. — 18.971 — 29/8/57)

Faço saber por este edital a Andrade, Bernardes & Cia., Barretos, Estado de São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.842, no valor de oitenta e sete mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$. 87.120,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de agosto de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. — 18.972 — 29/8/57)

Faço saber por este edital a Andrade, Bernardes & Cia., Barretos, Estado de São Paulo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.841, no valor de oitenta e sete mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$. 87.120,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de agosto de 1957.
Isa Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Manso Palmeira e a senhorinha Rosa Helena Nery. Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Vileta, 1.180, filho de Lafayette Palmeira e de dona Julieta de Brito Manso Palmeira.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, n. 1.355, filha de Domingos Nery Monteiro e de dona Albertina Carneiro Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.969 — 29/8 e 5/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge de Sousa Almeida e a senhorinha Raimunda Madalena Franco dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Obidos, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1963, filho de Otacilio Moraes de Almeida e de dona Maria Antonieta de Suoza Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Castelo Branco, Vila Mariana, casa D, filha de Raimundo Corrêa dos Santos e de dona Artemita Franco dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.966 — 29/8 e 5/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Christovão Militino dos Santos e a senhorinha Alcinda Santos de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Xapuri, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 29, filho de Maria Damiana dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 11, filha de Tomé Pereira de Sousa e de dona Eunice Santos de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.967 — 29/8 e 5/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Nascimento da Silva e a senhorinha Eneide Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila da Paz, 8, filho de João Nascimento da Silva e de dona Silvia Oliveira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Mundurucús n. 1.196, filha de Francisca Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-

res, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.968 — 29/8 e 5/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jadyr Augusto de Souza Pontes e a senhorinha Fernanda dos Santos Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 63, filho de José Augusto Pontes e de dona Maria de Souza Pontes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 91, filha de Armando Sampaio Ramos e de dona Maria Cêlho dos Santos Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.922 — 22 e 29/8/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sidney de Oliveira Silva e a senhorinha Janete dos Santos Gonzaga.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, s/n, filho de Filanila de Oliveira Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bom Jesus, 20, filha de Luiz Gonzaga e de dona Maria Mercedes dos Santos Gonzaga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.921 — 22 e 29/8/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wilson Chrispim dos Santos e a senhorinha Maria de Nazareth dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Tabatinga, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 25 de Junho, 247, filho de Estephano Chrispim dos Santos e de dona Raymunda Ju- victa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Sururina, 206, filha de Manoel Valentino dos Santos e de dona Ernestina Silva dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.920 — 22 e 29/8/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Huelvio Ferreira de Mesquita e a senhorinha Aldehilda da Silva Bitar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro 147, filho de Antonio Pinto de Mesquita e de dona Elvira Ferreira de Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 125, filha de Cheden Miguel Bitar e de dona Eduméa Rodrigues da Silva Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.923 — 22 e 29/8/57)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Nomear de acordo com o art. 161 do Regimento Interno, Renê Corrêa da Gama para ocupar o cargo de "Revisor", em substituição ao titular, Ferdinando Sirotheau Corrêa

Cumpra-se. publique-se. registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de agosto de 1957.

Max de Parisés
Presidente

João Rodrigues Vianna
1.º Secretário

(a) Negivel
Pelo 2.º Secretário